PORTARIA Nº 17 , DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Designa os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Baixa Grande do Ribeiro - PI, estabelece as atribuições e etapas do processo de regularização fundiária no município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 4 - B, de 30 de Janeiro de 2026, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Baixa Grande do Ribeiro - PI, conforme o Decreto Municipal nº 4-B/2026:

I - EVANAINA RODRIGUES DE SOUSA - Secretaria Municipal de Administração;

II - MATIAS DE SOUSA RIBEIRO - Secretaria Municipal de Finanças;

III - ERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - CLEITON RAFAEL DE SOUSA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - LUZIA PEREIRA DE SOUSA - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - Setor Jurídico do Município;

VII - SANNA DE SOUSA CASTRO - Setor de Tributos Municipais;

Parágrafo único: Fica o membro, Sr. Bruno Ferreira Correia Lima designado Gestor da

Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;

II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;

III - Comunicar ao gestor municipal:

a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;

b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;

c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2° - A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I - Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;

b) Realizar da demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;

c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados (Art. 19, § 1°, da Lei Federal n° 13.465/2017);

d) Realizar o georreferenciamento das áreas a serem regularizadas;

e) Elaborar o Auto de Demarcação Urbanística, detalhando os limites da área a ser regularizada, identificando as matrículas, transcrições e os respectivos proprietários;

f) Efetuar o cadastro social dos ocupantes;

II - Providenciar o acesso ao Sistema Central de Regularização Fundiária Urbana da Justiça (CERURBJus) e solicitar à coordenação do Programa Regularizar a capacitação dos membros da Comissão para o uso do sistema;

III - Publicar os Atos Administrativos, incluindo a instauração do processo, a demarcação do perímetro urbano e a identificação dos núcleos a serem regularizados;

IV - Emitir Relatório Conclusivo, atestando a regularidade formal das etapas do projeto, incluindo a conformidade com os procedimentos e a legislação aplicável.

V - Comunicar ao Gestor Municipal sobre o andamento das fases fundamentais do projeto, tais como a decisão de instauração e relatório conclusivo do projeto.

Parágrafo Primeiro - O membro Assessor Jurídico da Comissão zelará pela regularidade jurídica do projeto e cumprirá as etapas do protocolo do projeto nos sistemas PJe e CERURBJus, assegurando o correto registro e andamento das fases processuais.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a celebração de acordos, contratos, convênios, termos ou outros instrumentos de cooperação técnica e institucional com órgãos e entidades públicas e privadas, observadas as respectivas competências administrativas e à cargos da administração pública, com a finalidade de viabilizar a execução da poítica de regularização fundiária municipal.

Art. 3° - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer a expedição de certidões junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo ser observada a gratuidade na expedição, conforme o disposto no Art. 13, § 1°, inciso VIII, da Lei Federal n° 13.465/2017.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 30 de janeiro de 2026

JOSÉ LUIS SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer
GESTÃO 2025-2028

Considerando que a política de regularização urbana instituída pelo Tribunal prevê que Estado e Municípios, individualmente ou em regime de cooperação, poderão submeter projetos de regularização fundiária ao Programa Regularizar;

Considerando que fato público e notório, verificável no cartório de imóveis, que o perímetro urbano municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, em quase sua totalidade é constituído de núcleos urbanos informais consolidados, apresentando quase 100% de irregularidade jurídica;

Considerando o compromisso da atual gestão municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI com a promoção da justiça social, a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o projeto de regularização, dado o seu caráter coletivo, é um instrumento com potencial para catalisar significativas melhorias socioeconômicas, tendo em vista a premissa de que a regularização fundiária é um direito fundamental que, uma vez efetivado, torna possível a concretização de uma série de outros direitos fundamentais;

Considerando que somente por meio da cooperação interinstitucional é possível a adoção de medidas eficazes e céleres para implementar as leis vigentes destinadas à regularização fundiária;

Considerando, por fim, a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na disciplina trazida pelo Decreto nº e Portaria nº, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados objeto de intervenção neste Município.

FICA INSTAURADO, por meio deste ato, o Procedimento de Regularização Fundiária Urbana, dos núcleos urbanos informais consolidados localizado na área urbana do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Para fins do início das atividades de regularização fundiária, indica-se os núcleos urbanos informais consolidados localizados nos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Santa Luzia, zona urbana Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer
GESTÃO 2025-2028

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 03 de fevereiro de 2026

EVANAINA RODRIGUES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Administração

MATIAS DE SOUSA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

ERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CLEITON RAFAEL DE SOUSA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LUZIA PEREIRA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Assistência Social

BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA
Setor Jurídico do Município
Gestor da Comissão

SANNA DE SOUSA CASTRO
Setor de Tributos Municipais

DR. DANIEL OLIVEIRA

Advogado Contratado

Id:09FEE1C15B5D923C

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer
GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 17 , DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Designa os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Baixa Grande do Ribeiro - PI, estabelece as atribuições e etapas do processo de regularização fundiária no município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 4 - B, de 30 de Janeiro de 2026, que institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Baixa Grande do Ribeiro - PI, conforme o Decreto Municipal nº 4-B/2026:

I - EVANAINA RODRIGUES DE SOUSA - Secretaria Municipal de Administração;
II - MATIAS DE SOUSA RIBEIRO - Secretaria Municipal de Finanças;
III - ERIVALDO RODRIGUES DE SOUSA - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
IV - CLEITON RAFAEL DE SOUSA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V - LUZIA PEREIRA DE SOUSA - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI - BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - Setor Jurídico do Município;
VII - SANNA DE SOUSA CASTRO - Setor de Tributos Municipais;

Parágrafo único: Fica o membro, Sr. Bruno Ferreira Correia Lima designado Gestor da

GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Cuidar e Fazer
GESTÃO 2025-2028

Comissão, com a responsabilidade de coordenar as atividades da comissão e cumprir, especialmente, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma definido no processo de regularização, reportando falhas à Comissão e sugerindo soluções para a correção;

II - Manter diálogo contínuo com a equipe do Programa Regularizar, prestando informações sobre o avanço do projeto e solicitando esclarecimentos em caso de dúvida;

III - Comunicar ao gestor municipal:

a) o andamento das etapas do processo de regularização fundiária, destacando o cumprimento do cronograma estabelecido e possíveis atrasos ou entraves identificados;

b) a necessidade de apoio administrativo ou técnico adicional para o adequado desenvolvimento das atividades;

c) eventuais necessidades de ajustes nas diretrizes ou nas estratégias adotadas, visando garantir a eficiência do processo de regularização

Art. 2º - A Comissão executará as etapas do fluxo do processo de regularização fundiária, conforme segue:

I - Instaurar, por meio de Decisão, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária, que inclui:

a) Realizar audiência pública com participação da comunidade e demais agentes envolvidos na regularização;

b) Realizar da demarcação urbanística e definição dos núcleos urbanos informais, com identificação das áreas de baixa renda;

c) Identificar a situação registral do município, com requerimento à serventia de registro de imóveis competente, a fim de identificar as matrículas ou transcrições atingidas, com indicação dos proprietários identificados (Art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017);

(Continua na próxima página)